

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTES		
QUANTO	QUANTO NETWORK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., com sede na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, Pinheiros, CEP 01443-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.064.545/0001-01 e QUANTO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo-SP, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, Pinheiros, CEP 01443-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.734.226/0001-81 E-mail: juridico@quan.to	
ACORDANTE	Razão social: A55 CONSULTORIA EM CRÉDITO LTDA CNPJ/ME: 22.153.470/0001-28 Endereço: Rua Frei Galvão, 91 - São Paulo - Brasil CEP: 01454-060	

Considerando que:

- (a) as Partes estão avaliando a possibilidade de desenvolvimento de um projeto de aproximação comercial ("Projeto");
- (b) no contexto do referido Projeto, as Partes terão acesso a determinadas Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, reconhecendo que tais Informações Confidenciais devem ser mantidas em absoluta confidencialidade e sigilo, pois sua revelação a terceiros poderá causar prejuízos irreparáveis à Parte Divulgadora;

Resolvem as Partes celebrar o presente Acordo de Confidencialidade ("<u>Acordo</u>") com o fim de proteger as Informações Confidenciais (conforme definido abaixo), de acordo com os seguintes termos e condições:



1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para efeitos de leitura e interpretação deste Acordo, os termos listados terão o significado conforme disposto abaixo:
- (a) "Informações Confidenciais": são informações de natureza técnica, operacional, administrativa, econômica, de planejamento, negócios ou financeira, divulgadas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, por qualquer meio ou forma de transmissão, seja de forma verbal, visual ou documental (física e/ou digital), incluindo, mas não se limitando a: segredos de negócio; estratégias empresariais; projetos; planos e projeções; vendas e preços; diagramas; fluxogramas; modelos; amostras; técnicas; parcerias comerciais; banco(s) de dados; documentos legais; modelo de gestão; procedimentos operacionais; documentação técnica; documentos e informações referentes a situação financeira da empresa; a existência deste acordo de sigilo e confidencialidade ou de negociações existentes entre as Partes, conhecimentos especializados ("know-how") ou informações correlatas. Serão consideradas Informações Confidenciais, também, todas as anotações, análises, estudos e demais documentos elaborados pelas Partes, em conjunto ou isoladamente, durante as negociações e/ou utilizados nas discussões, bem como quaisquer informações referentes a seus clientes, Representantes e/ou outros terceiros ou que a Parte Divulgadora expressamente caracterize como confidencial. Fica desde já convencionado que, para efeitos do ora disposto, as Informações Confidenciais trocadas entre as Partes não conterão nem virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal condição ser sempre presumida pelas Partes;



- (b) "<u>Parte Receptora</u>": A Parte que recebe Informações Confidenciais da outra Parte;
- (c) "<u>Parte Divulgadora</u>": A Parte que revela Informações Confidenciais para a outra Parte; e
- (d) "Representantes": Pessoas físicas que representam as Partes, incluindo, mas não se limitando a: sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados, terceirizadas e quaisquer outras pessoas físicas de alguma forma subordinadas ou contratadas pelas Partes.
- (e) "<u>Dados Pessoais</u>": Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

2. OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

- 2.1. Pelo presente Acordo, a Parte Receptora se obriga, por si e por seus Representantes a:
- (a) Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a finalidade para a qual foram divulgadas permanecendo estas de propriedade da Parte Reveladora;
- (b) Não revelar; reproduzir; explorar; duplicar; transferir; copiar; publicar; reproduzir; alterar; transmitir; compartilhar; comunicar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais para ou em benefício de terceiro, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da Parte Reveladora;



- (c) Guardar as Informações Confidenciais com grau de zelo igual ou superior ao que resguarda suas próprias Informações, mas nunca inferior aos cuidados razoáveis aceitos como prática comum de mercado, devendo notificar imediatamente, por escrito, à Parte Divulgadora caso tome conhecimento de qualquer forma de divulgação indevida por parte de um de seus Representantes ou de terceiros, sem prejuízo de se responsabilizar por eventuais perdas e danos efetivamente comprovados e outras penalidades previstas neste Acordo;
- (d) Devolver todos os documentos, físicos ou digitais, que contenham Informações Confidenciais, bem como destruir integral e adequadamente quaisquer cópias que tenha produzido, quando solicitado pela Parte Divulgadora, com exceção dos documentos e materiais que devam ser mantidos em virtude de determinação legal ou regulatória; e
- (e) Limitar a divulgação das Informações Confidenciais recebidas nos termos deste Acordo aos Representantes dentro de sua organização que, no desenvolvimento de suas funções, tenham necessidade de conhecer as Informações Confidenciais e que estiverem obrigados a proteger e manter a confidencialidade dessas Informações Confidenciais.

3. LIMITAÇÃO

- 3.1. O termo "Informação Confidencial" não inclui informações que:
- tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da Parte Receptora;



- (b) estejam na posse legítima da Parte Receptora antes de sua divulgação pela Parte Divulgadora;
- (c) sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem infringir quaisquer das obrigações ora assumidas e sem qualquer caráter sigiloso;
- (d) tenham sido desenvolvidas pela Parte Receptora de forma independente ou juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações Confidenciais.
- 3.2. Se a Parte Receptora for solicitada ou obrigada por força de lei,de ato de qualquer autoridade judicial ou regulatória ou pelo próprio titular dos dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 "LGPD"), a divulgar as Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá imediatamente notificar à Parte Divulgadora dando conta da solicitação ou exigência, de modo que a Parte Divulgadora possa buscar a medida liminar cabível ou dispensar o atendimento das disposições do presente Acordo. Em qualquer hipótese, a Parte Receptora divulgará somente a parte da Informação Confidencial que estiver legal ou juridicamente obrigada a divulgar.

4. VIOLAÇÃO

4.1. A Parte Receptora, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo, estará sujeita a todas as sanções e penalidades nos termos da legislação brasileira, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.



4.2. A Parte Receptora não assume o compromisso de ressarcir lucros cessantes, danos morais, danos de imagem e/ou danos indiretos de qualquer espécie, bem como não responderá por caso fortuito ou força maior.

5. PRAZO

5.1. Este Acordo de Confidencialidade será válido por 02 (dois) anos a partir de sua assinatura e a obrigação de confidencialidade aqui disposta sobreviverá ao término ou rescisão deste Acordo, ou contrato eventualmente firmado entre as Partes, pelo prazo de 01 (um) ano.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Acordo vincula as Partes, seus representantes legais e sucessores, a qualquer tempo ou a qualquer título.
- 6.2. O fato de uma Parte deixar de exercer, ou exercer com atraso, qualquer direito, faculdade, poder ou privilégio oriundo do presente Acordo não constituirá renúncia, abandono ou novação, nem tampouco seu exercício isolado ou parcial impedirá o exercício subsequente ou futuro de qualquer direito, faculdade, poder ou privilégio oriundo deste Acordo. Não se presumirá a renúncia de uma Parte a qualquer disposição do presente Acordo, a menos que a renúncia seja feita por escrito e assinada pela Parte em questão.
- 6.3. As Partes se obrigam a observar e respeitar boas práticas de negócio, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma ou análoga de trabalho escravo, forçado e infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, bem como obrigações trabalhistas e as regras e boas práticas de proteção de dados pessoais, conforme estipulado na LGPD.



- 6.4. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las, por si e por seus representantes. Adicionalmente, as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 6.5. Caso qualquer das disposições do presente Acordo seja nula ou ineficaz, o restante do presente Acordo não será por tal motivo prejudicado. A disposição nula ou ineficaz será considerada substituída por uma disposição válida e eficaz que atinja os fins almejados pelas Partes na maior medida possível.
- 6.6. Uma Parte não poderá ceder, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações sob o presente Acordo, exceto mediante a prévia anuência escrita da outra Parte.
- 6.7. Nenhuma alteração, emenda ou modificação ao presente Acordo será válida ou vinculante para as Partes a menos que tal alteração, emenda ou modificação, seja feita por escrito e devidamente assinada pelas Partes.
- 6.8. As Partes concordam que qualquer modelo e/ou produto desenvolvido no âmbito da execução de testes com a Informação Confidencial serão consideradas Informações Confidenciais para fins do presente Acordo e não



poderão ser divulgadas, comercializadas, apresentadas e/ou de qualquer maneira compartilhadas com terceiros.

6.9. As comunicações formais entre as Partes serão feitas por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos, ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos no Quadro Resumo.

7. FORO

7.1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, SP, para dirimir todas as questões, controvérsias e litígios relacionados ou decorrentes do presente Acordo, com a exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

QUANTO NETWORK INSTITUIÇÃO DE A55 CONSULTORIA EM PAGAMENTO LTDA CRÉDITO LTDA

QUANTO CONSULTORIA E SERVIÇOS
FINANCEIROS LTDA





Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	